

LEI Nº. 4.245/2012

Autor: Chefe do Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Municipal em Saúde no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paulista deliberou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Ouvidoria Municipal em Saúde, vinculada administrativamente ao gabinete da Secretaria de Saúde do Município do Paulista.

Parágrafo Único – A Ouvidoria Municipal em Saúde integra a Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa no SUS.

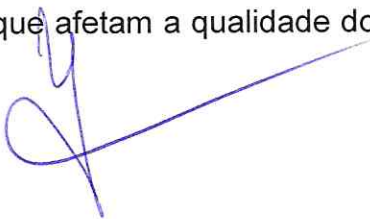
Art. 2º – São objetivos da Ouvidoria Municipal em Saúde:

- I. Constituir em espaço estratégico e democrático de comunicação entre o cidadão, a Secretaria de Saúde do Paulista, as Unidades sob gestão municipal e a rede complementar contratualizada, com a finalidade de dar atendimento as demandas de informação e a mediação dos conflitos dos usuários;
- II. Contribuir para o processo de humanização no serviço de saúde pública, constituindo-se em um dos instrumentos da Gestão Participativa, para melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados e da satisfação dos usuários e trabalhadores;
- III. Fortalecer os mecanismos de participação social e qualificar a gestão participativa do Sistema Único de Saúde Municipal.

Parágrafo Único: As consultas, reclamações, elogios, e denúncias poderão ser realizadas por meio de carta, telefax, caixa de sugestões, correspondência oficial, internet, e telefone, além da forma presencial.

Art. 3º – Compete a Ouvidoria Municipal de Saúde:

- I. Propor, coordenar e implementar a Política Municipal de Ouvidoria em Saúde, no âmbito do SUS municipal;
- II. Acolher, registrar e apurar denúncias, reclamações, insatisfações, solicitações, elogios e informações variadas de usuários e trabalhadores apurando a sua fundamentação;
- III. Fornecer informações a respeito das políticas de saúde desenvolvidas pelo Município;
- IV. Buscar as informações necessárias ao processamento das demandas recebidas;
- V. Acompanhar cada caso até a solução final, buscando dotar de agilidade os encaminhamentos;
- VI. Elaborar relatório periódico das demandas recebidas e seus encaminhamentos para subsídio do processo de planejamento do gestor;
- VII. Propor ao gestor a adoção de providências que implementem melhorias nos serviços, a partir da sugestão dos usuários e trabalhadores em saúde;
- VIII. Atender solicitação do Conselho Municipal e demais órgãos de controle social;
- IX. Analisar sugestões emanadas da sociedade civil, por intermédio de suas organizações, e demais órgãos de controle social, com vistas à ampliação do acesso e a melhoria dos serviços de saúde;
- X. Promover a discussão das demandas e encaminhar, quando necessário, as instâncias competentes os problemas que afetam a qualidade do atendimento da Rede de Serviços do SS no Município;



- XI. Atuar na prevenção e mediação de conflitos dos usuários relativos aos serviços oferecidos pelo Sistema de Saúde com os prestadores de serviços no âmbito do SUS;
- XII. Estimular e apoiar a criação de estruturas descentralizadas de ouvidoria em saúde;
- XIII. Promover ações para assegurar a preservação dos aspectos éticos, de privacidade e confidencialidade em todas as etapas dos processamentos das informações decorrentes;
- XIV. Assegurar aos cidadãos o acesso as informações sobre o direito a saúde e as relativas ao exercício desse direito;
- XV. Viabilizar e coordenar a realização de estudos e pesquisas visando a produção do conhecimento, no campo da ouvidoria em saúde, para subsidiar a formulação de políticas de gestão do SUS.

Art. 4º – A Ouvidoria de que trata esta Lei, terá a estrutura e será formada pelos profissionais conforme tabela abaixo:

Categoria Profissional	Carga Horária	Quantitativo	Vencimento
Ouvidor (a)	20h semanal	02	R\$ 2.200,00
Nível Superior em Saúde	30h semanal	01	R\$ 1.000,00
Teletendentes	30h semanal	02	R\$ 600,00
Auxiliar Administrativo	30h semanal	01	R\$ 600,00

Art. 5º – Durante o lapso temporal da realização do concurso público para o preenchimento dos cargos de ouvidor(a) e demais cargos especificados no artigo 4º, as suas funções serão exercidas por profissionais contratados para este fim conforme a categoria profissional, quantitativo, carga horária e vencimentos discriminados na tabela do artigo anterior da presente Lei.

Art. 6º – As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta do orçamento da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal do Paulista.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 19 de março de 2012.



Yves Ribeiro de Albuquerque
Prefeito